*A presente carta convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito da Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

São Paulo, [=] de outubro de 2023.

À

[INCLUIR DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO] (“**Instituição**”)

Prezados Senhores,

A **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 41.592.532/0001-42, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme abaixo definido) (“**Coordenador Líder**” e em conjunto com a Instituição que aderir a esta Carta Convite, “**Partes**”), tem o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Participante (conforme definido abaixo), da oferta pública de distribuição primária de inicialmente um 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas (“**Cotas**”), sem considerar as Cotas do lote adicional (“**Cotas do Lote Adicional**”), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 5ª (quinta) emissão (“**5ª Emissão**”) do **MÉRITO CEMITÉRIOS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“**Fundo**”), a ser realizada no Brasil sob o rito de registro ordinário de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do “Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, vigente a partir de 02 de outubro de 2023, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo este montante ser: (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), a ser realizada no Brasil, cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta convite (“**Carta Convite**”).

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, com participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas (“**Participante Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes**”). Não serão contratados outros coordenadores além do Coordenador Líder.

A Oferta será realizada em conformidade com o “*Contrato de Distribuição Pública da 5ª Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Mérito Cemitérios FII – Fundo de Investimento Imobiliário*” (“**Contrato**”), celebrado em 09 de outubro de 2023 entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), ficando, desde já, incorporadas nesta Carta Convite as cláusulas do Contrato de Distribuição, como se aqui estivessem transcritas.

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Contrato de Distribuição, no Regulamento (abaixo definido) e/ou no “Prospecto de Distribuição Pública Primária de Cotas da 5ª Emissão do Mérito Cemitérios FII – Fundo de Investimento Imobiliário” (“**Prospecto**”).

1. DA ADESÃO
	1. Ao assinar esta Carta Convite e na melhor forma de direito, cada uma das Instituições Participantes adere ao Contrato de Distribuição, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta Convite e sujeitando-se às obrigações e exigências determinadas no Contrato de Distribuição (“**Adesão à Oferta**”).
	2. Os Participantes Especiais declaram conhecer e aceitar integralmente, bem como também declaram ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina.
	3. As Participantes Especiais que não enviarem, até o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no Prospecto), Pedidos de Reserva de acordo com os modelos padronizados, sem qualquer inovação dos seus termos, automaticamente terão por resilida sua vinculação ao Contrato de Distribuição e, portanto, à Oferta, extinta a Adesão à Oferta.
	4. Após a aposição do "de acordo" da Instituição Participante no presente documento e a partir da data a ser estabelecida pelo Coordenador Líder e comunicada previamente à Instituição Participante, fica tal Instituição Participante autorizada a receber os Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta.
	5. Mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta Convite, a Instituição Participante declara e garante ao Coordenador Líder que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente ao Fundo até a presente data.
2. AUTORIZAÇÃO
	1. A 5ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão, dentro outros, foram deliberados e aprovados, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, de 27 de setembro de 2023 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”).
3. FUNDO
	1. O Fundo foi constituído pelo Administrador, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das cotas pelos seus titulares (“**Cotistas**”).
4. ADMINISTRADOR
	1. O Fundo é administrado pelo **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021.
5. GESTOR
	1. O Fundo é gerido pela **MERITO INVESTIMENTOS S.A.**,com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob nº 15.632.652/0001-16, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “Gestor de Recursos”, nos termos do Ato Declaratório nº 12.486, de 26 de julho de 2012.
6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM
	1. O pedido de registro da Oferta na CVM foi realizado no dia 10/10/2023, sendo registrada na CVM sob o nº [=], em [=] de 2023, na forma e nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”), da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” vigente a partir de 02 de outubro de 2023.
7. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS
	1. As novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das novas Cotas.
8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Emissão** | A presente emissão representa a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo. |
| **Montante Inicial da Oferta**  | Serão ofertadas, inicialmente até 1.500.000 (uma milhão e quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo este montante ser: (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. |
| **Preço de Emissão** | O preço unitário de colocação das Cotas é R$ 100,00 (cem reais) por Cota.  |
| **Preço de Integralização** | O preço a ser pago pelo investidor quando da subscrição e integralização das Cotas equivalente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária.  |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas é a data do Ato da Aprovação da Oferta. |
| **Tipo de Oferta** | Primária. |
| **Cotas e Lote Adicional** | São as Cotas que representam até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, quantidade esta que poderá ser acrescida à Oferta, nos mesmos termos e condições das Cotas da Oferta, a critério do Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no Artigo 52, da Resolução CVM 160. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.  |
|  |  |
| **Público-Alvo**  | A Oferta é destinada a investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados, ou com sede no Brasil ou no exterior, desde que autorizados a investir no Brasil conforme legislação e regulamentação aplicável em vigor, inclusive investidores qualificados e profissionais (“**Investidores**”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.  |
| **Coordenador Líder** | Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| **Forma de Distribuição** | Pública, nos termos da Resolução CVM 160.  |
| **Taxa de Distribuição Primária** | A taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente a R$ 5,00 (cinco reais) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, equivalente a 5,00% (cinco por cento) do Preço de Emissão e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Caso os recursos captados com a Taxa de Distribuição primária sejam, por qualquer razão, insuficientes para o pagamento da totalidade dos custos da Oferta, caberá ao Fundo custear essa diferença. Existindo eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores e apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, tal valor será revertido em benefício do Fundo. |
| **Taxa de Ingresso e Saída** | Não serão cobradas taxas de ingresso e saída. |
| **Forma de Subscrição e Integralização** | As Cotas serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do Período de Reserva. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Integralização. |
| **Procedimento de Alocação** | A Oferta contará com recebimento de reservas para subscrição das Cotas, nos termos do Artigo 65, da Resolução CVM 160 e o procedimento de alocação ser conduzido pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e, em qual quantidades, das Cotas do Lote Adicional. O Procedimento de Alocação e Liquidação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta perante a CVM. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação e Liquidação, sem qualquer limitação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56, da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. |
| **Plano de Distribuição** | O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenador Líder. |
| **Período de Distribuição** | Nos termos do Artigo 57, da Resolução CVM 160, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, será disponibilizado Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado será divulgado conforme cronograma descrito no Prospecto e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Preliminar também será disponibilizado.A Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro ordinário da Oferta perante a CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer tão logo o Coordenador Líder verifique: (i) o encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta, a critério do Administrador e em comum acordo com o Coordenador Líder. |
| **Fundo de Liquidez, Estabilização do Preço das Novas Cotas e Formador de Mercado** | Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Cotas. Não será contratado formador de mercado.  |
| **Alocação e Liquidação Financeira** | As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder e no Contrato de Distribuição, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 49, III, da Resolução CVM 160.Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador nos Pedidos de Reserva dos Investidores, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se (a) o Montante Mínimo da Emissão foi atingido; e (b) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo. A liquidação física e financeira dos Pedidos de Reserva se dará na(s) Data(s) de Liquidação, sendo a primeira delas aquela indicada no “Cronograma Indicativo da Oferta” e as demais Data(s) de Liquidação a serem indicadas por meio de comunicado ao mercado. As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder, do Administrador e do Escriturador.Após a última Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do art. 13, da Resolução CVM 160. |
| **Distribuição e Negociação** | As Cotas poderão ser admitidas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das novas Cotas realizadas pela B3. |

1. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Segue, abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Evento | Etapa | Data Prevista (1)(2) |
| 1. | Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM. | 10/10/2023 |
| 2. | Divulgação do Aviso ao Mercado, Publicação do Prospecto Preliminar e Início das Apresentações a Potenciais Investidores. | 10/10/2023 |
| 3. | Início do Período de Reserva e Recebimento dos Pedidos de Reservados Investidores. | 18/10/2023 |
| 4. | Recebimento das Primeiras Exigências da CVM Relativas à Oferta. | 09/11/2023 |
| 5. | Protocolo de Requerimento para Atendimento das Exigências Relativos à Oferta na CVM. | 20/11/2023 |
| 6. | Recebimento das Exigências da CVM Relativas aos Vícios Sanáveis. | 04/12/2023 |
| 7. | Protocolo de Requerimento para Atendimento das Exigências Relativos aos Vícios Sanáveis na CVM. | 07/12/2023 |
| 8. | Obtenção do Registro da Oferta da CVM. | 12/12/2023 |
| 9. | Encerramento do Período de Reserva e do Recebimentos dos Pedidos de Reserva dos Investidores.  | 13/12/2023 |
| 10. | Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo. | 14/12/2023 |
| 11. | Realização do Procedimento de Alocação. | 19/12/2023 |
| 12. | Data de Liquidação do Período de Reserva. | 21/12/2023 |
| 13. | Início do Período de Subscrição. | 02/01/2024 |
| 14. | Data Máxima para Encerramento do Período de Subscrição. | 02/02/2024 |
| 15. | Data Máxima para Realizada do Procedimento de Alocação.  | 07/02/2024 |
| 16. | Data Máxima para Liquidação do Período de Subscrição.  | 09/02/2024 |
| 17. | Data Máxima para Encerramento da Oferta e Divulgação do Anúncio de Encerramento | 07/06/2024 |

*(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento.*

*(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, sugere-se a leitura da seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 29 do Prospecto.*

O Prospecto, Lâmina e o Regulamento podem ser obtidos nos seguintes endereços:

* Administrador e Coordenador Líder:

Consulte a página <https://meritodtvm.com.br/pt/mcem/> (neste website, clicar em “Documentos da oferta”, e selecionar o documento desejado);

* CVM:

Consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Consulte a página, e selecionar o documento desejado);” (canto esquerdo), preencher o campo “Emissor” com “MÉRITO CEMITÉRIOS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, localizar o “Prospecto” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

* Fundos.net:

Consulte: http://www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em “Regulados”; clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”; clicar em “Fundos de Investimento” e “Fundos Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível “MÉRITO CEMITÉRIOS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.NET e, então, localizar o “Prospecto” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

* B3:

[Consulte: www.b3.com.br](http://Consulte:%20www.b3.com.br) (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Solução para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “MÉRITO CEMITÉRIOS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – 5ª Emissão” e, então, localizar o “Prospecto”, “Regulamento” ou “Lâmina”).

1. DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
	1. Observadas as condições previstas nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição, cada um dos Participantes Especiais ao formalizar a Adesão à Oferta, obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre eles, a participar da Oferta, realizando, em regime de melhores esforços de colocação, a distribuição das Cotas até o limite total objeto da Oferta, considerando a eventual emissão de Cotas do Lote Adicional.
	2. Cada uma das Participantes Especiais efetuará a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta em cada Data de Liquidação, sendo certo que a B3 irá enviar ao Coordenador Líder o montante total efetivamente distribuído por cada Participantes Especiais.
	3. O pagamento das Cotas será realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, em cada Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.
2. DO SUBSTABELECIMENTO
	1. O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, à Instituição Participante, os poderes especiais para assinar e dar quitação em relação à subscrição das Cotas aos Pedidos de Reserva, cujos processamentos venham a realizar no âmbito da Oferta, poderes esses que foram outorgados pelo Administrador no Contrato de Distribuição. O substabelecimento vigorará até o final do prazo previsto na Cláusula Décima abaixo, ou até a disponibilização do Anúncio de Encerramento ou cancelamento da Oferta, conforme aplicável, o que ocorrer por último.
3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
	1. Sem prejuízo das demais obrigações da Instituição Participante previstas nesta Carta Convite, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, cada Instituição Participante, individualmente e sem solidariedade entre si, sob pena de ser excluído do sindicato e pagamento de perdas e danos, a critério do Coordenador Líder, obriga-se a:
		1. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
		2. efetuar a distribuição das Cotas em estrita conformidade com o disposto nesta Carta Convite, no Contrato de Distribuição, no Prospecto e nos demais documentos da Oferta;
		3. exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta Convite, seja a que título for, e não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta Convite ou no Contrato de Distribuição, sendo certo que os agentes autônomos não serão considerados como terceiros para fins desta cláusula;
		4. abster-se de negociar Cotas de emissão do Fundo, até o encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 54, da Resolução CVM 160, sob pena de exclusão do grupo de Instituições Participantes da Oferta, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito ordem de investimento sobre o referido cancelamento;
		5. manifestar na mídia sobre a 5ª Emissão, a Oferta e o Fundo, nos termos do Artigo 12, da Resolução CVM 160, somente com a prévia e expressa concordância do Coordenador Líder, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores sobre o referido cancelamento;
		6. ler o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes do Coordenador Líder;
		7. manter o Prospecto (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Reserva, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, conforme regulamentação aplicável, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospecto;
		8. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o Artigo 60, da Resolução CVM 160;
		9. observar os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre o Fundo, e/ou a 5ª Emissão e/ou a Oferta que eventualmente tenha elaborado durante o período compreendido entre 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto e a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
		10. encaminhar ao Coordenador Líder quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), incluindo materiais publicitários que elaborar, seja para distribuição em forma impressa, seja para disseminação por qualquer meio de comunicação (inclusive via *Internet*), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à sua utilização, e colaborar para que o Coordenador Líder encaminhe tais materiais para arquivamento na CVM em até 1 (um) Dia Útil da sua utilização;

* + 1. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos incisos (ix) e (x) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
		2. observar rigorosamente todas as disposições do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, respondendo perante o Coordenador Líder pelo descumprimento das obrigações ali dispostas;
		3. utilizar os modelos padronizados do Pedido de Reserva e/ou do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**”), bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer inovação dos seus termos;
		4. remeter à B3 até a Data de Liquidação, os Pedidos de Reserva dos Investidores;
		5. obter do(s) Investidor(es) dos quais tenha recebido Pedido de Reserva, o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco devidamente assinado, observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo;
		6. fornecer ao Administrador cópia dos Termos de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, anexo ao Pedido de Reserva devidamente assinados e à CVM, se solicitado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menos prazo por ele indicado, para atender à requisição da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, da B3 e/ou ainda em caso de determinação judicial;
		7. fornecer cópia dos Pedidos de Reserva devidamente assinados à CVM, se solicitado;
		8. pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, (i) guardar os Pedidos de Reserva que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menos prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;
		9. cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
		10. até às 15:00 horas da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Cotas que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução da remuneração prevista na Cláusula 13 abaixo ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;
		11. arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
		12. cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160, em especial ao disposto no Artigo 54, e cumprir com todas as instruções e requerimentos do Coordenador Líder;
		13. responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Resolução CVM 160;
		14. manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas (“**Informações Confidenciais**”). Cada Instituição Participante obriga-se, ainda, a: (i) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Participante na Oferta; e (ii) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta; e
		15. não realizar, de qualquer forma, a procura de investidores em qualquer outra jurisdição e/ou investidores não residentes.
	1. Cada Instituição Participante entende e concorda, de forma individual e não solidária que, na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas nesta Carta Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 11, da Resolução CVM 160, tal Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Participante em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição coordenados pelo Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos, compreendendo inclusive a parcela cabível do Custo de Distribuição Primária aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Pedido de Reserva.
	2. Na hipótese de o Investidor da Oferta não efetuar o pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente desconsiderado.
	3. O Coordenador Líder obriga-se a:
		1. instruir a B3 para receber e processar todas as ordens de investimento em nome de cada Instituição Participante, relativos às Cotas da Instituição Participante;
		2. encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Instituição Participante, indicativo do movimento de distribuição das Cotas por cada Instituição Participante; e
		3. informar à CVM a participação de cada Instituição Participante na Oferta, discriminando a quantidade das Cotas inicialmente atribuídas a cada uma das Participantes Especiais.
1. DA REMUNERAÇÃO
	1. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, a Instituição Participante fará jus as seguintes remunerações:
		* 1. Comissão de Distribuição: equivalente a 4,00% (quatro por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas por meio de distribuição da Instituição Participante, correspondendo a R$ 4,00 (quatro reais) por cota distribuída, bem como as Cotas do Lote Adicional, se emitidas (“**Comissão de Distribuição**”).
	2. Para definição do comissionamento da Instituição Participante, será considerado o volume da ordem enviado pela Instituição Participante, incluídas aquelas eventualmente emitidas com o exercício da opção do Lote Adicional.
	3. Da Comissão de Distribuição da Instituição Participante será deduzido do comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder.
	4. O somatório da Comissão de Distribuição da Instituição Participante está limitado à comissão de distribuição do Coordenador Líder, conforme indicada no Contrato de Distribuição.
	5. A Comissão de Distribuição da Instituição Participante, nos termos desta Cláusula, será paga pelo Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contado da divulgação Anúncio de Encerramento, por meio da B3, nos termos do Contrato de Distribuição.
	6. A Comissão de Distribuição da Instituição Participante será devida à Instituição Participante de acordo com a quantidade de Cotas efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela B3.
	7. O pagamento da Comissão de Distribuição da Instituição Participante será realizado de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
	8. A Comissão de Distribuição da Instituição Participante será paga diretamente pelo Fundo à Instituição Participante, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de quaisquer impostos, taxas, contribuições e encargos que venham a incidir definitivamente sobre o recebimento de tais valores, notadamente, mas não limitado, das contribuições ao PIS/PASEP e da COFINS, assim como do ISS, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) (“**Tributos**”). Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento da Instituição Participante serão acrescidos dos Tributos, de forma que os Participantes Especiais recebam a remuneração como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*).
	9. Das importâncias recebidas a título de Comissão de Distribuição da Instituição Participante, a Instituição Participante emitirá recibo ao Fundo.
	10. Além da Comissão de Distribuição da Instituição Participante, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pelo Fundo e/ou pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Carta Convite, sem prévia manifestação da CVM.
2. DA LIQUIDAÇÃO
	1. A liquidação financeira da Oferta a ser realizada junto à B3 ocorrerá na Data de Liquidação, pelo seu valor bruto, ou seja, sem a dedução da remuneração prevista no Item 13 acima, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.
3. DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
	1. Ficam, desde já, incorporadas a esta Carta Convite todas as Cláusulas do Contrato de Distribuição, como se aqui estivessem transcritas, as quais a Instituição Participante, ao assinar esta Carta Convite, declara expressamente conhecer e aceitar e se obrigam a cumprir.
4. INDENIZAÇÃO

* 1. Cada um dos Participantes Especiais obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Cotas no contexto da Oferta e/ou sócios e sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado da inveracidade ou incorreção de declarações prestadas nesse instrumento e/ou do descumprimento, pela Instituição Participante, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo esta Carta Convite, o Termo de Adesão e o Contrato de Distribuição, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar o Coordenador Líder por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Participantes Especiais e/ou o Fundo proveniente da Instituição Participante.
1. DA RESILIÇÃO
	1. A adesão à Oferta pela Instituição Participante na forma da Cláusula 1 é irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resilido nos casos previstos nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição.
2. DA DURAÇÃO
	1. A adesão a esta Carta Convite tem início na data de sua assinatura e término na data em que todas as obrigações decorrentes da Oferta forem cumpridas (ou na data em que for resilido de acordo com as disposições acima), exceto no que se refere às obrigações previstas nos itens (xi), (xii), (xiii) e (xviii) da Cláusula 12, nas Cláusulas 12.2, 12.4, e 16 acima, que sobreviverão ao término da duração da adesão a este documento e permanecerão em vigor pelos seus respectivos prazos e/ou enquanto legalmente exigíveis.
3. DESPESAS
	1. A Instituição Participante será responsável por suas próprias despesas incorridas na Oferta, conforme estabelecido na Cláusula 12.1(xxi), da presente Carta Convite.
4. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES
	1. Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Participante deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:
		1. informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Participante, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
		2. denominação e logotipo da Instituição Participante, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta; e
		3. Carta de Acordo (conforme o Anexo I à presente Carta Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.
5. PRAZO PARA ADESÃO
	1. A Instituição Participante tem, impreterivelmente, até às 16:00 horas do dia 30 de novembro de 2023, para formalizar a Adesão à Oferta, mediante aposição de rubrica conforme item 1 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias do presente documento, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas ou através de assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos desta Carta Convite, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.
	2. Independentemente do previsto acima, a Instituição Participante deverá, antes de iniciar o processo de distribuição da Oferta, confirmar junto ao Coordenador Líder por e-mail sua efetiva aceitação no consórcio de distribuição da Oferta.
6. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER
	1. Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para o contato abaixo:

**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Funchal, nº 418, 21º Andar, Vila Olímpia

CEP 0451-060, São Paulo – SP

A/C: Marcos Alexandre Ikuno

Telefone: (11) 3386-2555

E-mail: marcos.ikuno@meritodtvm.com.br

1. CONFIDENCIALIDADE
	1. A Instituição Participante compromete-se a manter a confidencialidade em relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante da Parte devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou privilégios estipulados neste documento são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.
	2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste documento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste documento, as Partes desde já se comprometem a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste documento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	3. Esta Carta Convite, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento do Coordenador Líder.
	4. Qualquer modificação, alteração ou aditamento a este documento somente será válido se efetuado por documento escrito e assinado por todas as Partes.

* 1. O Coordenador Líder poderá utilizar o nome e as logomarcas da Instituição Participante na elaboração de material de publicidade e divulgação das Cotas sem a necessidade de prévia autorização por escrito.
1. 1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a esta Carta Convite, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
	2. Esta Carta Convite será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	3. Conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 (“**MP 2.200-2**”), presumem-se verdadeiros, para fins de oponibilidade do Código Civil, os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Deste modo, este contato poderá ser assinado eletronicamente, desde que com a utilização de certificado digital fornecido por autoridade certificadora que esteja de acordo com as regras estabelecidas pela ICP-Brasil. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data do “de acordo” assinalado abaixo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

De acordo em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Instituição Participante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF: |  | Nome:RG:CPF: |

**ANEXO I**

**Ref.: Carta Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 5ª (quinta) Emissão do MÉRITO CEMITÉRIOS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, datada de [=] de 2023.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta Convite datada de [=] de 2023, por meio da qual V.Sas. na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição primária de cotas da 5ª (quinta) emissão do MÉRITO CEMITÉRIOS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“**Fundo**”), convida [INCLUIR DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO] a participar da Oferta, no Brasil, na qualidade de Instituição Participante.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas ou assinado eletronicamente através de assinatura eletrônica com validade jurídica, nos termos da Carta Convite:

**Pessoas para Contato:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Denominação social e logomarca da Instituição Participante** (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado no Prospecto): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por fim, declaramos estar cientes a respeito de que envio da logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Prospecto as logomarcas das Participantes Especiais que enviarem seus logomarca no prazo estabelecido na Carta Convite.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE]

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_